



**PREFEITURA MUNICIPAL de
PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – CNPJ/MF nº 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Fone-fax 44-3250-1144
E-mail: pmpcbranco@irapida.com.br

LEI MUNICIPAL nº 822 /2010

SÚMULA: Institui Programa Municipal de Prestação de Benefícios Eventuais e dá outras providências.

A Câmara do Município de Presidente Castelo Branco , Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL**, para pessoas de baixa renda consistente na concessão de: Auxílio Funeral, Auxílio Natalidade, Auxílio Transporte, Auxílio Cesta Básica de Alimentos, Auxílio Documentação.

SEÇÃO I – AUXÍLIO FUNERAL

Artigo 2º - O Auxílio Funeral consiste na doação de urna funerária a fim de viabilizar o sepultamento de pessoas de baixa renda.

Parágrafo Primeiro – Para obter o Auxílio Funeral o falecido deverá ser residente no município de Presidente Castelo Branco, o conjunto familiar ter renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, cujas situações serão verificadas e aferidas por meio de visita domiciliar e análise socioeconômica e certificada em parecer social emitido pela Assistente Social.

Parágrafo Segundo – Independentemente de residir no município de Presidente Castelo Branco e da renda per capita terá direito ao benefício de que trata esse artigo o indigente transeunte que venha a falecer no território castelobranquense e o falecido originário de família que se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, com prioridade à criança, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência, à gestante, à nutriz, e também nos casos de calamidade pública, conforme preconiza o § 2º, do art. 22, da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social).

SEÇÃO II – AUXÍLIO NATALIDADE

Artigo 3º - O Auxílio Natalidade consiste na doação de kit de enxoval de bebê a fim de proteger a criança recém-nascida de origem de família de baixa renda das necessidades básicas de vestuário.

Parágrafo Primeiro – Para obter o benefício de que trata o artigo anterior a família do recém-nascido deverá ser residente no município de Presidente Castelo Branco; ter renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional; a gestante deverá frequentar e/ou estar cadastrada no Programa de Gestantes do Núcleo Integrado de Saúde do município, Pastoral da Criança e/ou outros programas municipais de acompanhamento à gestante; e realizar pré-natal no município de Presidente Castelo



PREFEITURA MUNICIPAL de PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – CNPJ/MF nº 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Fone-fax 44-3250-1144
E-mail: pmpcbranco@irapida.com.br

Branco, cujas situações serão verificadas e aferidas por meio de visita domiciliar e análise socioeconômica e certificada em parecer social emitido pela Assistente Social.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente ao critério de renda per capita o benefício será concedido à gestante de origem de família advinda de situações de vulnerabilidade temporária e também nos casos de calamidade pública conforme preconiza o § 2º, do art. 22, da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social);

SEÇÃO III – AUXÍLIO TRANSPORTE

Artigo 4º - O Auxílio Transporte consiste na doação de passagens intermunicipais e interestaduais a pessoas de baixa renda que necessitem realizar viagens por motivo de doença própria ou em pessoa da família e a transeuntes que estejam de passagem pela cidade de Presidente Castelo Branco.

Parágrafo Primeiro – Para obter o Auxílio Transporte o favorecido deverá ser residente no município de Presidente Castelo Branco; o conjunto familiar ter renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional; e a viagem ser devidamente comprovada para os fins a que se destina o auxílio, cujas situações serão verificadas e aferidas por meio de visita domiciliar e análise socioeconômica e certificada em parecer social emitido pela Assistente Social.

Parágrafo Segundo – Independentemente de residir no município de Presidente Castelo Branco, terá direito ao benefício de que trata esse artigo o indigente transeunte que esteja de passagem pela cidade de Presidente Castelo Branco, o beneficiário originário de família que se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, com prioridade à criança, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência, à gestante, à nutriz, e também nos casos de calamidade pública, conforme preconiza o § 2º, do art. 22, da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social).

SEÇÃO IV – AUXÍLIO CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

Artigo 8º - O Auxílio Cesta Básica de Alimentos consiste na doação de cesta básica de alimentos a pessoas de baixa renda que se encontrem sem condições de suprir as necessidades básicas alimentares do conjunto familiar.

Artigo 9º - Para obter o Auxílio Cesta Básica de Alimentos o favorecido deverá ser residente no município de Presidente Castelo Branco, o conjunto familiar ter renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, cujas situações serão verificadas e aferidas por meio de visita domiciliar e análise socioeconômica e certificada em parecer social emitido pela Assistente Social.

Parágrafo Único – Independentemente da renda per capita terá direito ao benefício de que trata esse artigo o beneficiário originário de família que se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, com prioridade à criança, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência, à gestante, à nutriz, e também nos casos de calamidade pública, conforme preconiza o § 2º, do art. 22, da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social).



**PREFEITURA MUNICIPAL de
PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – CNPJ/MF nº 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Fone-fax 44-3250-1144
E-mail: pmpcbranco@irapida.com.br

Artigo 10 - A Cesta Básica de Alimentos será concedida até superação da condição de vulnerabilidade social da família.

SEÇÃO V – AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO

Artigo 11 - O Auxílio Documentação consiste na doação das fotografias necessárias para a emissão de documentos e pagamento das taxas necessárias para expedição dos documentos pessoais e segunda via de documentos.

Parágrafo Primeiro – Para obter o Auxílio Documentação o favorecido deverá ser residente no município de Presidente Castelo Branco e o conjunto familiar ter renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, cujas situações serão verificadas e aferidas por meio de visita domiciliar e análise socioeconômica e certificada em parecer social emitido pela Assistente Social.

Parágrafo Segundo – Independentemente da renda per capita terá direito ao benefício de que trata esse artigo o beneficiário originário de família que se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, com prioridade à criança, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência, à gestante, à nutriz, e também nos casos de calamidade pública, conforme preconiza o § 2º, do art. 22, da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social).

SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 12 - As despesas decorrentes da aplicação do objeto da presente Lei correção per conta de dotação própria no orçamento do Município.

Artigo 13 – Esta Lei será regulamentada por Decreto dentro de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Artigo 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emplacado da Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco, 12 de NOVEMBRO de 2010

VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
Prefeito

PUBLICADO NO O REGIONAL

Nº 1579 DATA 14, 11, 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE:
PRES. CASTELO BRANCO – PR